PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 032/2026

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 23 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n.º 702/2025, de autoria do Vereador Herberth Sena, aprovado em sessão plenária realizada no dia 03 de março de 2026, que ***institui o Dia da Dignidade da Mulher Pós-Tratamento de Câncer de Mama no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal e dá outras providências***', **relativamente aos arts. 4.º e 7º;** por estarem eivados de inconstitucionalidade de cunho material, no art. 2.º da Constituição da Repúblicac/c art. 16 da Lei Orgânica do Município LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29,caput,da Constituição Federal , na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Com relação à instituição, em si, do "Dia Municipal do Dia da Dignidade da Mulher Pós-Tratamento de Câncer de Mama", não vislumbro óbice de cunho jurídico à sanção executiva.Todavia, o artigo 4º, ao prever uma série de medidas concretas a serem obrigatoriamente executadas pelo Poder Público Municipal, como a promoção de eventos,seminários e campanhas de que trata o inciso I, bem como o art. 7º, ao instituir prazo de 60 diaspara regulamentação do Projeto de Lei, acabam por adentrar, indevidamente, no juízo deconveniência e oportunidade que cumpre ao Poder Executivo.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a05d94c010e7a7455bf7040aa90f81b7&param2=15181772&param3=1600796
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260293109 em 23/03/202

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=68e1b3e70a0fa106b0c8d63ec4a02363&param2=15182463&param3=1600796
Documento assinado em 23/03/2026 às 18:54:18

Com efeito, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscuise, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, §4.º, inciso III, da Constituição da República, espelhado no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Natal. No que tange à instituição de prazo para regulamentação, a jurisprudência pátria é uníssona em reconhecer sua inconstitucionalidade. A título ilustrativo, colaciona-se o seguinte aresto do TJ-MG:

> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONVERSÃO DA APRECIAÇÃO CAUTELAR EM JULGAMENTODEFINITIVO DE MÉRITO LEI 4.872/2023 DO MUNICÍPIO TRÊS CORAÇÕES OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DEDETECTORES DE METAIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINODA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DEFLAGRAÇÃO DE PROJETO DELEI POR PARLAMENTAR POSSIBILIDADE VÍCIO DE INICIATIVAINEXISTENTE CRIAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DESACOMPANHADA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 113DO ADCT: INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL FIXAÇÃO DEPRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO PODEREXECUTIVO: INCONSTITUCIONALIDADE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO ENTRE OS PODERES PEDIDO PROCEDENTE. (...) 3.A tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição (STF, ADI 4727, DJe de28/04/2023)."

Como se vê, o legislador não pode fixar prazo específico para a regulamentação de Projeto de Lei, pois, além de o texto constitucional não ter previsto qualquer limite temporal, tal prática implicaria uma vinculação da gestão pública aos desígnios legislativos, em frontal violação ao art. 2º da Carta Maior.

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.º da Constituição da

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a05d94c010e7a7455bf7040aa90f81b7&param2=15181772&param3=1600796
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260293109 em 23/03/202

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=68e1b3e70a0fa106b0c8d63ec4a02363&param2=15182463&param3=1600796
Documento assinado em 23/03/2026 às 18:54:18

República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29,caput,da Constituição Federal.

Ante o exposto, opino pelo VETO PARCIAL do Projeto de Lei n.º 702/2025, de autoria do Vereador Herberth Senna, relativamente aos artigos 4º e 7º, por estarem eivados de inconstitucionalidade de cunho material, conforme fundamentado.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a05d94c010e7a7455bf7040aa90f81b7&param2=15181772&param3=1600796
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260293109 em 23/03/202

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=68e1b3e70a0fa106b0c8d63ec4a02363&param2=15182463&param3=1600796
Documento assinado em 23/03/2026 às 18:54:18